



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

VETO Nº 19 /2023  
Processo nº 30.467/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 214/2023, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 270/2023, que *institui o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. O texto dos incisos IV e V, do artigo 2º, ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de realizar ações e programas de modo detalhado, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional nos pontos em questão.

Destarte, por essas razões jurídicas, decidimos vetar os incisos IV e V do artigo 2º do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 19 /2023 - Aut. 214/2023 e PL 270/2023.